

ANEXO ÚNICO

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS AMBIENTAIS JULGADOS NA 20ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO TRA/PA
ACÓRDÃO Nº 1063. PROCESSO Nº 26994/2020. RECORRENTE: ELDORADO DO XINGU. EMENTA: DESMATAMENTO. DESMATAMENTO DE VEGETAÇÃO NATIVA. Contrariar o art. 50, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de desmatar 254,49 hectares de vegetação nativa, objeto de especial preservação, sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente.DECISÃO DO PLENO: Processo retirado de pauta.
ACÓRDÃO Nº 1064. PROCESSO Nº 38177/2020. RECORRENTE: ELDORADO DO XINGU. EMENTA: DESMATAMENTO. DESMATAMENTO DE VEGETAÇÃO NATIVA. Contrariar o art. 50, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de destruir 899,56 hectares de vegetação nativa, objeto de especial preservação, bioma amazônico, sem autorização ou licença autoridade ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA CTP: Conhecimento e procedência parcial do recurso com o cancelamento da penalidade de multa aplicada e a manutenção do Termo de Embargo até a adesão ao PRA. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência parcial do recurso. Não acatada a sugestão da CTP. Baixar o processo em diligência para realização de análise de CAR, sobreposição de CAR e apuração de autos de infração em nome dos reais infratores.
ACÓRDÃO Nº 1065. PROCESSO Nº 14263/2021. RECORRENTE: MARCOS VINICIUS CARNEIRO TORRES DE PAULA. EMENTA: DESMATAMENTO. DESMATAMENTO DE VEGETAÇÃO NATIVA. Contrariar o art. 50, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de desmatar 34,91 hectares de vegetação nativa, objeto de especial preservação, bioma amazônico, sem autorização ou licença da autoridade ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA CTP: Conhecimento e procedência do recurso pela incidência de prescrição intercorrente e o cancelamento do Termo de Embargo. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência do recurso. Acatada a sugestão da CTP, em unanimidade, com a incidência de prescrição intercorrente e o cancelamento do Termo de Embargo.
ACÓRDÃO Nº 1066. PROCESSO Nº 31755/2022. RECORRENTE: SAMPAIO E MORAES. EMENTA: LICENCIAMENTO. ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES. Contrariar o art. 93, da Lei Estadual 5.887/1995, em face de operar atividade de estação de tratamento de fluente sem a devida licença do órgão competente, contrariando as exigências legais. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 30.000 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 30.000 UPFs.
ACÓRDÃO Nº 1067. PROCESSO Nº 354/2023. RECORRENTE: DURLICOUROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS EXPORTAÇÃO E IMPORTADOS. EMENTA: LICENCIAMENTO. LICENÇA AMBIENTAL RURAL - LAR. Contrariar o art. 93, da Lei Estadual 5.887/1995, em face de operar atividade de lançamento de lodo comum (efluente tratado) no solo, sem a devida Licença Ambiental Rural - LAR, contrariando as exigências legais. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 7.500 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 7.500 UPFs.
ACÓRDÃO Nº 1068. PROCESSO Nº 16950/2023. RECORRENTE: MERCILDO WILMAR BALESTRERI. EMENTA: LICENCIAMENTO. BARRAMENTO EM CORPO HÍDRICO. Contrariar o art. 66, do Decreto Federal 6.514/2008 c/c art. 82, da Lei Estadual 6.381/2001, em face de realizar obra de instalação em barramento de terra em corpo hídrico, sem a devida autorização do órgão ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa aplicada no valor R\$ 450.450,00 (quatrocentos e cinquenta mil e quatrocentos e cinquenta reais) e a manutenção do Termo de Embargo até a adesão ao PRA. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e procedência parcial do recurso. Não acatada a sugestão da CTP, em unanimidade, com a minoração do valor da penalidade de multa aplicada de R\$ 450.450,00 (quatrocentos e cinquenta mil e quatrocentos e cinquenta reais) para R\$ 72.019,50 (setenta e dois mil, dezenove reais e cinquenta centavos) e formalização de consulta ao órgão ambiental, no prazo de 30 dias, para a devida regularização.
ACÓRDÃO Nº 1069. PROCESSO Nº 39320/2024. RECORRENTE: EDSON LUIZ PIOVESAN. EMENTA: LICENCIAMENTO. CORTE SELETIVO DE MADEIRA E PRODUÇÃO DE ESTACAS. Contrariar o art. 66, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de fazer funcionar atividade utilizadora de recursos naturais (corte seletivo de madeira e produção de estacas), sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa aplicada no valor de R\$ 110.500,00 (cento e dez mil e quinhentos reais), o perdimento do bem apreendido e a manutenção do Termo de Interdição até a devida regularização ambiental. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa aplicada no valor de R\$ 110.500,00 (cento e dez mil e quinhentos reais), o perdimento do bem apreendido e a manutenção do Termo de Interdição até a devida regularização ambiental.

ACÓRDÃO Nº 1070. PROCESSO Nº 33525/2023. RECORRENTE: NAVEGAÇÃO SÃO DOMINGOS. EMENTA: TRANSPORTE IRREGULAR DE MADEIRA. Contrariar o art. 47, §1, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de transportar 345,303 m³ de madeira serrada de diversas espécies com documentos em desacordo com o autorizado pelo órgão ambiental competente, apresentando as guias florestais com informações adulteradas e ausência de recolhimento do DAE. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa aplicada no valor de R\$ 101.250,00 (cento e um mil, duzentos e cinquenta reais) e a manutenção do Termo de Apreensão e Depósito.DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa aplicada no valor de R\$ 101.250,00 (cento e um mil, duzentos e cinquenta reais) e a manutenção do Termo de Apreensão e Depósito.
ACÓRDÃO Nº 1071. PROCESSO Nº 45086/2024. RECORRENTE: ALDO LUIS RODRIGUES DE OLIVEIRA. EMENTA: FAUNA. PESCAÇO SEM COMPROVAÇÃO DE ORIGEM. Contrariar o art. 35, inciso IV, do Decreto Federal 6.514/2008, em face conservar 280 unidades de pescado de diversas espécies sem comprovação de origem ou autorização do órgão competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa aplicada no valor de R\$ 41.670,00 (quarenta e um mil, seiscentos e setenta reais). DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa aplicada no valor de R\$ 41.670,00 (quarenta e um mil, seiscentos e setenta reais).
ACÓRDÃO Nº 1072. PROCESSO Nº 39598/2022. RECORRENTE: M A B LEAL CERÂMICA EIRELI - EPP. EMENTA: ATIVIDADE DE CARVOARIA. QUEIMA DE PRODUTO VEGETAL. Contrariar o art. 93, da Lei Estadual 5.887/1995 c/c art. 66, inciso II, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de fazer funcionar a atividade de carvoaria composta por 09 (nove) fornos para queima do produto vegetal, sem autorização ou licença ambiental do órgão competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA CTP: Conhecimento e procedência parcial do recurso com a minoração do valor da penalidade de multa simples aplicada de 30.000 UPFs para 5.000 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da CTP, em unanimidade, com a minoração do valor da penalidade de multa simples aplicada de 30.000 UPFs para 5.000 UPFs.
ACÓRDÃO Nº 1073. PROCESSO Nº 26558/2024. RECORRENTE: JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA. EMENTA: APRESENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES FALSAS. Contrariar o art. 82, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de elaborar ou apresentar informação total ou parcialmente falsa, enganosa ou omissa nos sistemas oficiais de controle. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa aplicada valor de R\$ 111.500,00 (cento e onze mil e quinhentos reais). DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento do recurso. Não acatada a sugestão da CTP. Baixar o processo em diligência, com a fixação do prazo de 10 dias úteis para o atuado peticionar a formulação dos questionamentos ao setor técnico responsável.
ACÓRDÃO Nº 1074. PROCESSO Nº 3306/2023. RECORRENTE: MINUANO APART-HOTEL EIRELI ME. EMENTA: OUTORGA. DESCUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES. Contrariar o art. 66, inciso II, do Decreto Federal 6.514/2008 c/c art. 81, incisos III e VI, da Lei Estadual 6.381/2001, em face de deixar de cumprir a condicionante 2, referente aos anos de 2018 e 2021; item 3, referentes aos anos de 2018, 2019, 2020, 2021; item 4, referente aos anos de 2018 e 2019 e item 5, referente aos anos de 2018 e 2019, constantes na Licença de Outorga nº 2793/2017. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa aplicada no valor de R\$ 17. 493,60 (dezessete mil, quatrocentos e noventa e três reais e sessenta centavos). DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa aplicada no valor de R\$ 17. 493,60 (dezessete mil, quatrocentos e noventa e três reais e sessenta centavos).
ACÓRDÃO Nº 1075. PROCESSO Nº 26871/2022. RECORRENTE: FRANCISCO MÁRCIO PARNAÍBA CRISPIM. EMENTA: OUTORGA. EXTRAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA. Contrariar o art. 81, incisos IV e VI, da Lei Estadual 6.381/2001 c/c art. 66, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de perfurar 1 poço tubular semi-artesiano para extração de água subterrânea sem a devida autorização pelo órgão ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 2.000 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 2.000 UPFs.
ACÓRDÃO Nº 1076. PROCESSO Nº 26872/2022. RECORRENTE: FRANCISCO MÁRCIO PARNAÍBA CRISPIM. EMENTA: OUTORGA. EXTRAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA. Contrariar o art. 81, incisos IV e VI, da Lei Estadual 6.381/2001 c/c art. 66, do Decreto Federal 6.514/2008, em face de perfurar 1 poço tubular semi-artesiano para extração de água subterrânea sem a devida autorização pelo órgão ambiental competente. SUGESTÃO DE JULGAMENTO DA CTP: Conhecimento e improcedência do recurso com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 2.000 UPFs. DECISÃO DO PLENO: Vota-se pelo conhecimento e improcedência do recurso. Acatada a sugestão da CTP, em unanimidade, com a manutenção da penalidade de multa simples aplicada no valor de 2.000 UPFs.